



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo



**PROJETO DE LEI Nº 31/2017**

Modifica a Lei nº 1440, 20 de outubro de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Castelo, concedendo licença por luto por falecimento de pessoa da família, até segundo grau, até 08 (oito) dias aos empregados públicos, aos contratados temporariamente, aos estagiários e aos servidores cedidos ao Município de Castelo.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI**

Art. 1º O parágrafo único do artigo 58 da Lei Municipal nº 1440, de 20 de outubro de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Castelo, passa a ser o §1º.

Art. 2º O artigo 58 da Lei Municipal nº 1440, de 20 de outubro de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Castelo, passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo:

*“§2º O direito previsto no inciso III deste artigo é assegurado também aos empregados públicos, aos contratados temporariamente, aos estagiários e aos servidores cedidos ao Município de Castelo.”*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2017.

  
**TIAGO DE SOUZA**  
Vereador